



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4289
04 de julho de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4289 de 04/07/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: INNOVA AIR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
Processo: 5525/2024 - Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Serviços de manutenção de máquinas e equipamentos.
Valor: R\$ 3.052,88
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: TOP SHOW ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA
Processo: 5659/2024 - Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Locação de banheiro químico para evento “7º Feijoada do Bloco Esperança”.
Valor: R\$ 578,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Vanda Dias de Castro Mota, verificado o quórum de instalação. Presentes o diretor jurídico Carlos Gustavo Pereira Braga e o Gestor de Investimentos Carlos Midosi da Rocha. Foi aprovado o parecer do comitê de investimentos referente ao mês de maio, previamente submetido à análise, sendo expedida a deliberação nº 014 de 2024. A Ata, elaborada pelo diretor jurídico foi disponibilizada para leitura em tela, e assinada em três vias físicas de igual teor e forma por todos os presentes.

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Ivonete Martins de Paula
Conselheira titular

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo
Conselheiro titular

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidentado CMP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 223/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2023, celebrado com a empresa **MARKSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO Á INTERNET MUNDIAL, DISPONIBILIZADO 1 (UM) LINK'S DE IP DEDICADO (PORTA DE ACESSO) VIA FIBRA ÓPTICA COM VELOCIDADE DE 300(TREZENTOS) MBPS , COM GARANTIA DE 100%(CEM POR CENTO) DE VELOCIDADE DO ACESSO DO DOWLOAD E 100%(CEM POR CENTO) DO UPLOAD, PARA BACKUP E REDUNDÂNCIA DOS LINKS DE INTERNET,** prorrogando o prazo do Contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 28 de julho de 2024.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

6ª ATA DE REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2023/2025.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, quinta-feira, às 15 horas, devidamente convocados pela Presidente suplente Raquel Rodrigues Baltar Carvalho, compareceram para reunião ordinária na sede do Paty Previ os membros Igor Rodrigues Vieira Andrade, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Robson Santos de Oliveira, Ivonete Martins de Paula, Eliane Correa Teixeira, Carlos Cantareli Rocha Clarimundo e

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA 007/2024

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Concorrência:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A REVITALIZAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DO PONTILHÃO – RJ 125 – PATY DO ALFERES.

Data e Local: 09 de agosto de 2024, às 11:00 horas de Brasília-DF no Sistema COMPRAS BR, pelo sítio www.comprasbr.com.br.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br, www.comprasbr.com.br e Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Informações pelos telefones (24) 2485-1234, ramal 2097, (24) 98170-0076, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 04 de julho de 2024.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 04 de julho de 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 014, de 04 de julho de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, reunido nesta dataordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência **MAIO -2024**;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 2.916/2022, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS-PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer do Comitê de Investimentos do Paty Previ – **competência maio/2024**, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º-Publique-se.

Igor Rodrigues Vieira Andrade
Conselheiro titular

Vanda Dias de Castro Mota
Conselheira titular

Carlos Cantareli Rocha Clarimundo
Conselheiro titular

Robson Santos de Oliveira
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal

Conselheira titular

Ivoneite Martins de Paula
Conselheira titular

Eliane Correa Teixeira
Conselheira titular

Raquel Rodrigues Baltar Carvalho
Presidente suplente do CMP

LEI Nº 3.154 DE 04 DE Julho DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Paty do Alferes, o Incentivo Variável do Componente de Qualidade, em conformidade com a Portaria MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que instituiu o novo COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, estabelecendo o novo financiamento do custeio da Atenção Primária à Saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - O incentivo Financeiro Variável do Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído por essa lei, possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS – Atenção Primária à Saúde – buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subdividir a definição de prioridade e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando – os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção primária à saúde APS, permitindo-se contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), denominado Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Paty do Alferes, de acordo com as normas do Ministério da Saúde relativas ao Programa.

Parágrafo único: O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Componente de Qualidade do Cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - O valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao Município de Paty do Alferes pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família (ESF) será dividido entre os profissionais cadastrados na ESF no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) , sendo a repartição realizada de acordo com o valor contemplado por ESF individualmente.

Art. 5º - O valor global do recurso financeiro repassado mensalmente ao Município de Paty do Alferes pelo Ministério da Saúde referente ao Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde Bucal (ESB) será dividido entre os profissionais cadastrados na ESB no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), sendo a repartição realizada de acordo com o valor contemplado por ESB individualmente.

Art. 6º - Perderá o direito ao recebimento o servidor que incorrer em uma das seguintes hipóteses:

- a) Afastamento superior a 7 (sete) dias dentro do mês;
- b) Afastamento com ou sem ônus para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal;
- c) Ausência nas capacitações e reuniões, atividades educativas e atividades de planejamento, quando convocados pela Secretaria de Saúde, ressalvados os casos de afastamento legal, devidamente justificados e aceitos pela coordenação.
- d) Obter 01 (uma) ou mais faltas injustificadas ao serviço, por mês;
- e) Estiver em gozo de licença maternidade ou auxílio-doença;
- f) Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência escrita da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, ou estiver respondendo a processo disciplinar;
- g) Não utilização do prontuário eletrônico para os registros dos atendimentos realizados;
- h) Recusar-se a realizar atividades dentro de suas atribuições;
- i) For um profissional médico integrante do Programa de Formação "Mais Saúde Pra Gente - FUNRIO".

§ 1º - Em caso de não cumprimento das exigências preconizadas, o profissional não terá direito ao recebimento, e o valor será utilizado para custeio da ESF ou ESB de sua lotação.

§ 2º - Em caso de ingresso de novos profissionais, estes só terão direito ao recebimento na competência seguinte à de sua entrada na ESF ou ESB de lotação.

Art. 7º - O pagamento mensal aos profissionais está condicionado ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto da Secretaria de Saúde, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas atenderam aos critérios estabelecidos.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo caso o Programa deixe de existir, em caso de paralisação ou suspensão da transferência do recurso ou alteração na legislação que rege a matéria.

Art. 8º - O incentivo de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.846, de 11 de janeiro de 2022.

Paty do Alferes, 04 de Julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 226/2024, de autoria do Poder Executivo.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOAO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município de Paty do Alferes – Paty Previ
Comitê de Investimentos

PARECER DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Competência de Maio/2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANEXOS.....	3
3.	ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO.....	3
4.	EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	3
5.	ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	4
5.1.	CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA	4
5.2.	ENQUADRAMENTO.....	4
5.3.	RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS	5
5.4.	DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.....	6
5.5.	RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE ..	6
5.6.	EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	7
5.7.	RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES	7
5.8.	AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR.....	8
6.	ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.....	8
6.1.	RISCO DE MERCADO	8
6.2.	RISCO DE CRÉDITO	9
6.3.	RISCO DE LÍQUIDEZ	9
7.	ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	9
8.	ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.....	9
9.	PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO.....	9
10.	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	9
11.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10

1. INTRODUÇÃO

Na busca por uma gestão previdenciária de qualidade e principalmente no que diz respeito às Aplicações dos Recursos, elaboramos o parecer de deliberação e análise, promovido por este Comitê de Investimentos.

Foi utilizado para a emissão desse parecer o relatório de análise completo da carteira de investimentos fornecido pela empresa contrata de Consultoria de Investimentos, onde contempla: carteira de investimentos consolidada; enquadramento perante os critérios da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações; retorno sobre ao investimentos; distribuição dos ativos por instituições financeiras; distribuição dos ativos por subsegmento; retorno da carteira de investimentos versos a meta de rentabilidade; evolução patrimonial e retorno dos investimentos após as movimentações.

2. ANEXOS

Relatórios	Anexos
Panorama Econômico – maio/2024	ANEXO I
Relatório Analítico dos Investimentos	ANEXO II
Balanço Orçamentário	ANEXO III
Análise da carteira de investimentos	ANEXO IV
Ata do Comitê de Política de Investimentos	ANEXO V

3. ANÁLISE DO CENÁRIO ECONÔMICO

Panorama fornecido pela Consultoria de Investimentos disponível na forma do ANEXO I.

4. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Acompanha este parecer, na forma do ANEXO III o balanço orçamentário referente ao mês em análise, que demonstra as contribuições repassadas, em conformidade com a legislação vigente.

As receitas patrimoniais estão sendo lançadas em Variação Patrimonial Aumentativa -VPA e Variação Patrimonial Diminutiva - VPD, sendo que só é lançada a receita patrimonial orçamentária quando o resgate do investimento é efetivado.

5. ANÁLISE DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

5.1. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS CONSOLIDADA

A carteira de investimentos do PATY PREVI está segregada entre os segmentos de renda fixa, renda variável/ estruturado/ fundo imobiliário e investimentos no exterior, sendo **68,66%, 26,82% e 4,52%** respectivamente, não ultrapassando o limite de 35% permitido pela Resolução CMN nº4.963/2021 para o segmento de renda variável aos RPPS's que possuem a Certificação Institucional Pró-Gestão Nível I¹.

O PATY PREVI conquistou o Nível I da Certificação Institucional Pró-Gestão em 18 de novembro de 2021.

5.2. ENQUADRAMENTO

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Segmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por segmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimentos por Subsegmento

Segmentos	Enquadramento Resolução CMN nº 4.963/2021	Enquadramento pela PI
Renda Fixa	Enquadrado	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado	Enquadrado

¹ Relatório Analítico de Investimentos na forma do ANEXO II.

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimentos por subsegmento, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

Enquadramento da Carteira de Investimento por Fundo de Investimentos

Segmentos	Enquadramento da Resolução CMN nº 4.963/2021 por Fundo de Investimentos
Renda Fixa	Enquadrado
Renda Variável / Estruturado – Fundo Imobiliário	Enquadrado
Investimentos no Exterior	Enquadrado
Investimentos Estruturados	Enquadrado

Ao analisarmos o enquadramento da carteira de investimento por segmento e fundo de investimentos, segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021, informamos não haver desenquadramentos.

5.3. RETORNO SOBRE OS INVESTIMENTOS

Considerando os retornos apresentados pelos fundos de investimentos, podemos identificar que os mais voláteis (renda variável / estruturados – fundo imobiliário e investimentos no exterior) apresentaram retorno parcialmente negativo para o período.

Os fundos de investimentos classificados como renda fixa apresentaram no acumulado do mês um resultado de **0,92%**, representando um montante de **R\$ 1.008.779,28 (Um milhão, oito mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de renda variável apresentaram no acumulado do mês um resultado de **-1,62%**, representando um montante de **R\$ -707.843,44 (Setecentos e sete mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

Os fundos de investimentos classificados como de investimentos no exterior apresentaram no acumulado do mês um resultado de **5,47%**, representando um montante de **R\$ 376.559,03 (Trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**.



5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS ATIVOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os fundos de investimentos que compõe a carteira de investimentos do PATY PREVI, tem como prestadores de serviços de Administração e Gestão os:

Gestão			
Gestão	Valor	% s/ Carteira	% s/ PL Gestão
CAIXA DTVM	65.579.002,46	40,83%	S/ Info
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	46.596.619,96	29,01%	S/ Info
ITAÚ UNIBANCO	23.169.324,50	14,43%	S/ Info
BRASESCO ASSET MANAGEMENT	10.937.445,34	6,81%	S/ Info
SOMMA INVESTIMENTOS	4.836.177,96	3,01%	S/ Info
GENIAL INVESTIMENTOS	4.514.527,58	2,81%	S/ Info
SICREDI	3.070.667,33	1,91%	S/ Info
OCCAM BRASIL	1.882.178,74	1,18%	S/ Info

Administração1			
Administrador	Valor	% s/ Carteira	PL RPPS e PL Global **
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	65.579.002,46	40,83%	Não disponível
BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM	46.596.619,96	29,01%	Não disponível
ITAÚ UNIBANCO	23.169.324,50	14,43%	Não disponível
BEM DTVM	11.242.884,28	7,00%	Não disponível
BANCO BRADESCO	10.937.445,34	6,81%	Não disponível
SICREDI	3.070.667,33	1,91%	Não disponível

Ao analisarmos o enquadramento segundo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Política de Investimentos aprovada para o exercício, informamos não haver desenquadramentos.

5.5. RETORNO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS VERSOS A META DE RENTABILIDADE

No mês de referência, a meta de rentabilidade apresentou o resultado de **0,88%** contra uma rentabilidade de **0,42%** obtido pela carteira de investimento do PATY PREVI.

No acumulado para o exercício, a carteira de investimento do PATY PREVI apresenta **1,52%** de rentabilidade contra **4,39%** da meta de rentabilidade, ou seja, o PATY PREVI está superando sua meta de rentabilidade para o exercício.

5.6. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

No mês anterior ao de referência, o PATY PREVI apresentava um patrimônio líquido de **R\$ 160.785.306,87** (cento e sessenta milhões e setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e seis reais e oitenta e sete centavos).

No mês de referência, o PATY PREVI apresenta um patrimônio líquido de **R\$ 160.595.943,87** (cento e sessenta milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Podemos observar uma desvalorização patrimonial de **R\$ 189.363,00** (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais).

5.7. RETORNO DOS INVESTIMENTOS APÓS AS MOVIMENTAÇÕES

No mês de referência, houve movimentações financeiras no seguimento de renda, na importância total de:

- R\$ 7.390.495,36 em aplicações e
- R\$ 8.257.353,23 em resgates

Em se tratando do retorno mensurado no mesmo período de referência, o montante apresentado foi de:

- R\$ 677.494,87** em retorno da carteira de investimentos no total, equivalente a **0,42%**.

5.8. AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE – APR

Nº APR	CNPJ	Fundo	Data	Tipo	Valor
107/2024	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	29/05/2024	Resgate	R\$ 17.113,40
106/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	29/05/2024	Aplicação	R\$ 648.150,49
105/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	28/05/2024	Aplicação	R\$ 1.238,60
104/2024	11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP	28/05/2024	Resgate	R\$ 6.717.377,59
103/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	28/05/2024	Aplicação	R\$ 6.043.091,24
102/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	27/05/2024	Aplicação	R\$ 408,02
101/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	24/05/2024	Aplicação	R\$ 2.163,90
100/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	21/05/2024	Resgate	R\$ 20.966,09
099/2024	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	21/05/2024	Aplicação	R\$ 21.011,57
098/2024	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	21/05/2024	Resgate	R\$ 46.930,55
097/2024	23.215.008/0001-70	CAIXA BRASIL MATRIZ FI RENDA FIXA	21/05/2024	Resgate	R\$ 1.214.717,13
096/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	17/05/2024	Aplicação	R\$ 1.203,16
095/2024	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	17/05/2024	Resgate	R\$ 9.952,56
094/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	16/05/2024	Resgate	R\$ 86.828,87
093/2024	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	16/05/2024	Aplicação	R\$ 106.615,91
092/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	15/05/2024	Aplicação	R\$ 106.578,58
091/2024	46.134.096/0001-81	BB TÍTULOS PÚBLICOS VERTICE 2027 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO	15/05/2024	Resgate	R\$ 105.331,36
090/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	14/05/2024	Resgate	R\$ 35.666,17
089/2024	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	14/05/2024	Aplicação	R\$ 35.666,17
088/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	13/05/2024	Aplicação	R\$ 1.031,56
087/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	10/05/2024	Aplicação	R\$ 254,16
086/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	08/05/2024	Aplicação	R\$ 34.331,17
085/2024	13.077.415/0001-05	BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO	07/05/2024	Resgate	R\$ 2.469,51
084/2024	13.077.418/0001-49	BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP	07/05/2024	Aplicação	R\$ 279.619,02
083/2024	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA	07/05/2024	Aplicação	R\$ 109.131,81

Foram devidamente emitidas, assinadas e divulgadas as APR relacionadas ao mês de referência.

6. ANÁLISE DE RISCO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

A análise de risco feita, contempla as diretrizes traça na Política de Investimentos aprovada para o exercício de 2024, sendo obrigatório exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, sendo eles: risco de mercado, de crédito e de liquidez.

6.1. RISCO DE MERCADO

Observa-se que o resultado do VaR referente a carteira de investimentos é de **1,94%** para o mês de referência.

No que diz respeito ao resultado do VaR referente ao segmento de renda fixa, o valor é de **0,53%**, no segmento de renda variável o valor é de **4,29%** e no segmento de investimentos no exterior, o valor é de **4,84%**.

O VaR apresentado referente aos segmentos da carteira de investimentos do PATY PREVI está em conformidade com a estratégia de risco traçada na Política Anual de Investimentos – PAI de 2024, não havendo necessidade de ater às Políticas de Contingências definidos na própria PAI.

6.2. RISCO DE CRÉDITO

A carteira de investimentos do PATY PREVI possui fundos de investimentos com ativos de crédito ou são fundos de investimentos de crédito privado.

Os fundos de investimentos se encontram enquadrados dentro das normativas vigentes.

6.3. RISCO DE LÍQUIDEZ

A carteira de investimentos possui liquidez imediata de **74,60%** para auxílio no cumprimento das obrigações do PATY PREVI.

7. ANÁLISE DE CARTEIRA POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Foram solicitados Relatórios de Análise de Carteira no mês de referência pelo RPPS à Consultoria de Investimentos contratada, vide anexo IV.

8. ANÁLISE DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS POR PARTE DA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

No mês de referência foram solicitados à Consultoria de Investimentos contratada Análises de Fundo de Investimentos.

9. PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO

Para o mês de referência houve a renovação do Credenciamentos de Instituições Financeiras.

CNPJ	Instituição	Classificação	Data	Situação
30.822.936/0001-69	BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	ADMINISTRADOR/GESTOR	27/05/2024	CREDCENCIADO

10. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Não há processo de contingência aberto para atualização do acompanhamento ou em processo de abertura para apuração de “excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos”.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este parecer foi elaborado pelo Gestor dos Recursos e previamente disponibilizado aos membros do Comitê de Investimentos para análise e comentários. Em relação à carteira de investimentos do PATY PREVI e à manutenção dos percentuais de alocação, estas foram feitas em parte de acordo com a orientação e acompanhamento da Consultoria de Investimentos.

Destaca-se que não foram encontrados indícios ou números que possam prejudicar a aprovação das Aplicações e Aportes dos Recursos do PATY PREVI para o mês de referência. Por isso, este parecer é encaminhado como uma análise favorável dos membros do Comitê de Investimentos para ser aprovado pelo Conselho Fiscal.

Sem mais,

Paty do Alferes, 21 de junho de 2024.

Carlos Midosi da Rocha

Michel de Souza Assunção Brinco

Jaqueline da Silva Lustosa



PORTARIA Nº 522/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão da licença eleitoral a pedido da servidora contida na Portaria Nº 160/2024 – ADM, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Nº 4287, de 2 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 6º do art. 152 da Lei Municipal Nº 1.519, de 19/09/2008 (Estatuto dos Servidores de Paty do Alferes);

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **KATIA CILENE PEREIRA NOBRE**, matrícula nº 2037/01, do cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, símbolo **DAS-4**, lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 524/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **SUELI BARROS CASA NOVA**, matrícula nº 1669/02, ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo **DAS-5**, lotada na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 525/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo N 5764/2024, de 04/07/2024;

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **ANA PAULA DA COSTA SILVA**, matrícula nº 1785/02, ocupante do cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, símbolo **DAS-4**, lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 523/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão da licença eleitoral a pedido da servidora contida na Portaria Nº 152/2024 – ADM, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial Nº 4287, de 2 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a previsão contida no § 6º do art. 152 da Lei Municipal Nº 1.519, de 19/09/2008 (Estatuto dos Servidores de Paty do Alferes);

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **EDNA MARIA DE PROENÇA CONSTANCIO**, matrícula nº 5210, do cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, símbolo **DAS-4**, lotada na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 526/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **LAURA DE ARAUJO ROSA**, matrícula nº 1671/02, ocupante do cargo em comissão de **SUPERVISORA**, símbolo **DAS-5**, lotada na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir da presente data**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 527/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR a servidora MAURA DA COSTA CUNHA PORTUGAL, matrícula nº 1813/02, ocupante do cargo em comissão de SUPERVISORA, símbolo DAS-5, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 528/2024 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - EXONERAR o servidor JORGE AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 1745/02, ocupante do cargo em comissão de SUPERVISOR, símbolo DAS-5, lotado na SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 4 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

